

Boa Tarde, (...)

Permita-me que lhe exponha a situação atual da Enfermagem Militar:

Desde 1988 que o ensino da Enfermagem está integrado no sistema educativo nacional a nível do Ensino Superior Politécnico (decreto lei nº 480/88). A Escola do Serviço de Saúde Militar, com estatutos aprovados em 1994 (decreto regulamentar nº 4/94), confere desde 2001 licenciatura em enfermagem (Portaria 853/2001). A ENFERMAGEM é uma profissão autónoma, conforme Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (Decreto Lei nº 161/96 de 4 Setembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei nº104/98 de 21 de Abril).

Prevê o EMFAR, no artigo 129, nº2, que a *"categoria de oficiais cuja formação de base é uma licenciatura ou equivalente, destina-se ao exercício de funções de comando, direcção ou chefia, estado-maior e execução que requeiram elevado grau de conhecimentos de natureza científico-técnica e de qualificação."*

Logo, estão criadas desde há muito tempo, as condições legais que sustentam as legítimas expectativas de transição para a classe de oficiais, como uma necessidade do exercício da profissão de Enfermeiro.

A manutenção dos enfermeiros militares no posto de sargentos impossibilita o acesso destes profissionais à coordenação, avaliação, chefia e planeamento do respectivo sector profissional, gestão e de assessoria técnica, nas condições legalmente definidas.

Mais recentemente. o decreto-regulamentar nº 51/2012, sobre o Hospital das Forças Armadas, coloca na sua orgânica um Enfermeiro coordenador que *"coadjuva a Direção"* (artº4º, nº6), ao contrario do que acontece nos hospitais do setor público administrativo, nos hospitais EPE e nas unidades locais de saúde, em que é um enfermeiro a que compete a direção de enfermagem e integra obrigatoriamente o órgão de administração/gestão da unidade de saúde. Também, neste diploma, se constata a **OMISSÃO** da enfermagem no seu articulado, nomeadamente o seu artº 6º (Diretor clínico) alinea c) *"Assegurar uma integração adequada da atividade médica dos departamentos e serviços, designadamente através de uma utilização não compartimentada da capacidade instalada;"* e alinea f) *"Propor ao diretor, sempre que necessário, a realização da avaliação externa do cumprimento das orientações clínicas e protocolos, em colaboração com a Ordem dos Médicos, instituições de ensino médico e sociedades científicas";* e ainda no artº 13º (Unidade de Ensino, Formação e Treino), nº1 *"A Unidade de Ensino, Formação e Treino (UEFT) é uma unidade de âmbito transversal que tem como objetivos desenvolver o ensino, a formação e o treino aplicados à saúde e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Polo de Lisboa do HFAR, em particular nas áreas consideradas de maior interesse para a medicina militar."*

Agradecendo desde já a sua melhor atenção sobre esta matéria.

Atentamente,